



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS

FLS. 51

Protocolado CGA n.º 112/2016 – SPDOC CC 31620/2016

Unidade: Centro de Transportes.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Protocolado CGA 112/2016 – Reclamação do servidor [REDACTED]
[REDACTED], oficial operacional, em virtude de fato ocorrido em
19/03/2016, no centro de transportes da Coordenadoria Geral de
Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

Relatório CGA/SS n.º 108/2018.

1. Trata o presente expediente de apuração deflagrada em
virtude de reclamações apresentadas pelo Oficial Operacional [REDACTED]
[REDACTED], o qual comparecendo na Setorial Saúde reclamou da conduta funcional de seu
superior hierárquico [REDACTED] (declarações de fls. 2) e posteriormente relatou
irregularidades do também superior imediato [REDACTED] (formulário de
reclamação de fls. 5/7).

2. Alegava o reclamante, em resumo, condutas de
perseguição, assédio e impedimento de uso de direitos garantidos por lei ao funcionário
público. Asseverou o declarante, ao ser ouvido pelos corregedores, que realizava a
comunicação “para se resguardar”, caso lhe fosse imputada alguma falta funcional.

3. Para verificar a veracidade das alegações do reclamante
foram convocados para prestar esclarecimentos os servidores [REDACTED],
[REDACTED] (relatório
parcial de fls. 15/16)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

4. [REDACTED] foi ouvido às fls. 36 e esclareceu aos corregedores que não presenciou a alegada negativa de prestação de serviço por parte do reclamante, apenas disse que viu o momento em que o motorista [REDACTED] teria dito ao superior [REDACTED] que o único problema para a realização do serviço seria o fato de que não teria recursos financeiros para realizar a viagem, como por exemplo, para pagar o almoço. Questionado sobre eventuais atrasos nos pagamentos de diárias relatou que na ocasião de sua oitiva estavam demorando aproximados dois meses e meio para pagamento por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

5. Também foi ouvido [REDACTED], fls. 37, o qual mesmo sendo apontado pelo reclamante como testemunha dos fatos asseverou, ao ser questionado pelos corregedores, que nada tinha presenciado dos fatos, apenas tomara conhecimento do ocorrido por comentários de outros funcionários.

6. Ouvido o denunciado [REDACTED], fls. 43/44, confirmou que na ocasião dos fatos foi acionado por seu telefone em razão da recusa de seu subordinado, motorista [REDACTED], em conduzir funcionário da Secretaria de Estado da Saúde ao município de Rio Claro, alegando não ter dinheiro para custear sua alimentação. Teria respondido ao servidor que a diligência teria retorno no mesmo dia e que as despesas de alimentação seriam ao seu próprio encargo, com posterior reembolso de diária por deslocamento, como de costume. Acrescentou não se recordar se a respeito dos fatos constantes da denúncia teria sido adotada alguma providência de sua parte como deliberação de chefia, entretanto ressaltou que já existia procedimento apuratório em desfavor do reclamante por atos de insubordinação, faltas e uso de roupas inadequadas no trabalho. Disse ainda ter presenciado condutas irregulares do reclamante em desfavor do servidor Condé, que trabalha no mesmo setor, e em relação a esses acontecimentos já existe procedimento disciplinar em andamento. Sobre os pagamentos de diárias, ressaltou que são encaminhadas semanalmente ou quinzenalmente e os pagamentos são controlados pelo setor financeiro da Secretaria. O funcionário nunca deixa de receber os valores, salvo algum [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 53

impedimento administrativo como inserção na dívida ativa. Sobre a conduta profissional de seu funcionário [REDACTED], asseverou que nunca presenciou qualquer conduta desviada de sua parte, apenas condutas desviadas dos motoristas em relação a ele. Por fim aduziu que as constantes reclamações dos motoristas em relação ao declarante e a Condé são decorrentes da modificação/aumento de fiscalização sobre o uso das viaturas e o descontentamento dos funcionários do setor com a falta de funcionários e mudanças nas escalas.

7. [REDACTED] foi ouvido às fls. 45/46 e apresentou sua versão do ocorrido. Sobre a alegação de imputação descabida de falta ou perseguição, relatou que em determinada ocasião o reclamante [REDACTED] teria faltado e, para que não fosse prejudicado, o declarante anuiu que fosse realizada compensação em um dos dias de folga do motorista. O horário do reclamante seria das 7 horas às 19 e, desta forma, foi escalado para trabalhar no dia seguinte. No dia da convocação, como Luis não compareceu no horário marcado, a saber, às 8 horas, o declarante designou outro motorista, verificando que Luis somente chegou por volta das 9 horas. Ao inquiri-lo sobre o ocorrido, o reclamante teria alegado que havia passado mal na noite anterior e esta seria a razão do atraso. Relatou que o reclamante, além de proferir diversos “desaforos” em seu desfavor teria também ameaçado outro funcionário do departamento dizendo que “dedo duro tem que morrer”. Em virtude do ocorrido o declarante apontou falta injustificada naquele dia, interrompendo contagem de tempo para licença prêmio do reclamante. Confirmou que o reclamante já respondia por procedimentos disciplinares internos em razão de insubordinação e outras causas. Sobre os pagamentos de diárias, disse que as ações de lançamento do centro de transportes são realizadas, o pagamento depende do financeiro da Secretaria. Por fim, asseverou que as reclamações constantes dos motoristas decorriam de insatisfação com horários, escalas, falta de funcionários e fiscalização do uso dos carros oficiais por sua parte e do Diretor [REDACTED].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

8. Às fls. 49/50 está incorporada a cópia do despacho GS n.º 14049/2016, da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, determinando a instauração de Sindicância Punitiva em desfavor do reclamante, em virtude de negativa de realizar trabalho designado por sua chefia e por apresentar-se com vestuário incompatível com as funções de seu cargo, confirmando os relatos dos denunciados [REDACTED].

9. Este é o relatório parcial.

10. Analisadas as provas arrecadadas e os testemunhos colhidos é o caso de arquivamento.

11. O reclamante procurou pela Corregedoria Geral da Administração alegando que buscava se resguardar de eventual imputação de infração disciplinar. Apesar de negar, alegava que tinha criado impedimentos a realizar ação de seu cargo, com a justificativa de que ainda possuía diárias pendentes de pagamentos para receber da Secretaria. Com isso, obrigou a Diretoria do Centro de Transportes a designar outro motorista para realizar o serviço demandado pelo Estado, sem justificativa aceitável.

12. Não ocorreu prejuízo à demanda, não pela ação do reclamante, mas pela gestão efetuada em substituí-lo no momento da negativa.

13. As testemunhas arroladas no ato inicial de atendimento vieram somente a confirmar a conduta desviada do servidor, que descontente com a alegada demora no pagamento de diárias, optou, ainda que de forma não verbal, a não cumprir com seus deveres profissionais.

14. A conduta de insubordinação injustificável do reclamante e outros assuntos já foram levados à apreciação final disciplinar da Administração, tendo a Secretaria de Estado da Saúde decidido por determinar a instauração de Sindicância Punitiva em desfavor do reclamante, esfera em que poderá se defender sob o crivo dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. Não existem recomendações complementares a serem expedidas por este órgão interno de controle.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

16. Logo, considerando que o fato ora narrado não confirmou em termos probatórios situação que demandasse possível recomendação por apuração interna decorrente de irregularidade disciplinar, propõe-se o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/SS, em 19 de junho de 2018.

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 112/2016 SPDOC CC 31620/2016
Interessado: [REDACTED]
Unidade: Centro de Transportes
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Reclamação do servidor [REDACTED]
oficial operacional, em virtude de fato ocorrido em 19/03/2016, no centro de transportes da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 108/2018, às fls. 50/55.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 11 de julho de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
[REDACTED] Presidente